



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2025

DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA JARAGUARI, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

JARAGUARI/MS, 06 de Junho de 2025

Executivo
Prefeitura(a)





PARECER JURÍDICO

Encaminhado o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 para análise e emissão de Relatório
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 06/06/2025 10:28

Prazo: 11/06/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 05/06/2025

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 08 de maio de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA JARAGUARI, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir o Programa Regulariza Jaraguari, cuja finalidade é viabilizar a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, oriundos de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, de pessoas físicas e jurídicas, através da concessão de condições facilitadas de quitação. Conforme análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, o Projeto encontra-se juridicamente regular, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, não havendo óbices legais à sua tramitação. Sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto está em conformidade com a legislação vigente e observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Código Tributário Nacional, no que tange à administração da dívida ativa e possibilidade de parcelamento e anistia de créditos. Além disso, a medida proposta vem ao encontro do interesse público, ao fomentar a regularização fiscal dos contribuintes e, ao mesmo tempo, contribuir para o incremento da arrecadação municipal, sem criar ou majorar tributos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, por sua legalidade,





constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevante interesse público, recomendando sua tramitação regular no âmbito desta Casa de Leis.

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 05 de junho de 2025.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





PARECER JURÍDICO

Encaminhamento do Projeto de Complementar nº 001/2025 para análise e emissão de Relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitação de parecer: 06/06/2025 10:33

Prazo: 11/06/2025

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 10/06/2025

Situação: Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 08 de maio de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA "DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZA JARAGUARI, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos - Relator.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem o intuito de promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa. O mesmo tem por finalidade propiciar e incentivar os contribuintes a promover a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária municipal local. O Relator opina pela sua aprovação visto que o Projeto atende, de maneira bifronte, aos interesses da municipalidade, na medida em que, ao mesmo tempo em que propiciaria aos municípios em mora os meios de regularizar sua condição fiscal junto a Administração Pública, fomentaria o efetivo aporte de recursos derivados da arrecadação municipal sem o manejo de desgastantes e morosos processos judiciais.

II – VOTO DO RELATOR

VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal.



III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 10 de junho de 2025.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Presidente.





RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 18/06/2025 09:35

Prazo: 28/05/2025

Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 16/06/2025

Situação: Favorável

Parecer Juídico ao Projeto Complementar 002/2025

Arquivo anexado: [Baixar anexo da resposta \(PDF\)](#)

